



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

CACHOEIRA DO PIRIÁ
CABINETE DO PREFEITO
De 22 de Maio de 1997
Poder Judiciário - Juízo de Direito - 1ª Vara Cível - Cachoeira do Piauí - Piauí - Brasil
Processo nº 0013/97
D. João de Deus - Advogado - OAB nº 10.162/1997 - E-mail: joaodeus@uol.com.br

LEI Nº 013/97

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizada, integral regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Na administração do Fundo Municipal de Saúde cabe ao Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei das diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - Responsabilizar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheque com o prefeito Municipal, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IX - Assinar juntamente com o prefeito convênios e contratos inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

Art. 4º - A administração contábil compreende:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
- IV - Responsabilizar a Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO RIÁ
GABINETE DO PREFEITO

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, e os balanço geral do Fundo.

V - Assinar juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Reparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos expreates feitos para a Saúde;

IX - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, o controle do setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SÉCÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São receitas do Fundo;

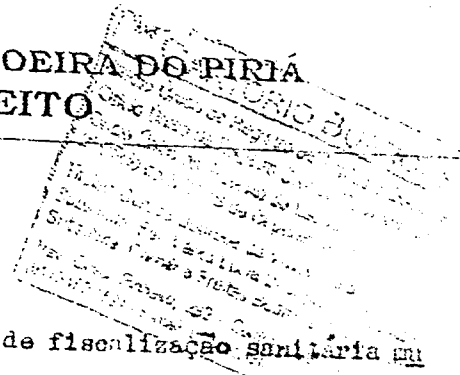
I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual com decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



adoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI - Doação em espécie feita diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em carta especial a ser mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de caráter:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município conforme estipulados nos incisos III, IV e V deste artigo, serão estipulados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que efetivarem-se as respectivas arrecadações.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em Banco ou Caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens, móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Saúde;

IV - Bens, móveis e imóveis doados sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saúde;

V - Bens, móveis e imóveis que forem destinados à administração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Sistema Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas que o programa de trabalho governamentais observados o plano municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da unidade e da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir a execução das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 11º - A Escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balanços mensais e de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e de suas demonstrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados, o orçamento e o comprometimento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e missões Orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, mediante Ato próprio do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvimentos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela convencionados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de direitos privados para a execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde observado o disposto no § 1º, Artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo de outros recursos necessários ao desenvolvimento dos programas;

RECEBIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
19/05/2014
Município de Cachoeira do Piriá - Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de Rede Física de representação de Serviços de Saúde;
- VI - Atendimento de despesas diversas, caráter urgente e indispensável necessário a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 14 da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto determinado nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de despesas 4.113, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Artigo 43 § e inciso na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piraí, em 22 de Maio de 1.997.

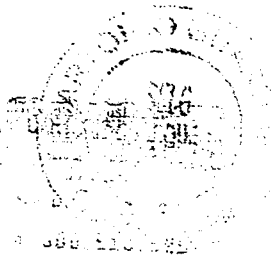
DEDIR FONSECA DE OLIVEIRA

CARTÓRIO BUARQUES

Registro Único de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
(31) 3482-1534

Registrado sob nº de Ordem 1973
no livro nº 157A no dia 10/05/2009
Valor R\$ 30.000,00

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/97

DE 22 DE MAIO DE 1997

APROVADO
POR UNANIMIDADE

EM 27/05/97

Presidente

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.